

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Encargo do ano de 1966 referente a vários fornecimentos e prestações de serviço 22 483\$80

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Decreto n.º 47 805

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o consulado de 2.ª classe em Génova e criado em sua substituição um consulado honorário na mesma cidade.

Art. 2.º É elevado à categoria de 2.ª classe o consulado honorário em Milão, sendo transferida para este a dotação inscrita no orçamento em vigor para despesas de residência do Consulado em Génova.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 47 806

Considerando que foi adjudicada a Abílio da Assunção de Oliveira e Costa a empreitada de construção do edifício da Estação Meteorológica de Viana do Castelo;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1967 e de 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Abílio da Assunção de Oliveira e Costa para a execução da empreitada de construção do edifício da Estação Meteorológica de Viana do Castelo, pela quantia de 469 951\$40.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 350 000\$ no corrente ano e 119 951\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *José Albino Machado Vaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 47 807

Reconhecida a necessidade de satisfazer certas propostas formuladas pelos governos das províncias ultramarinas;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

I**Disposições especiais****A) Angola**

Artigo 1.º Ao artigo 25.º do Decreto n.º 45 396, de 30 de Novembro de 1963, é aditado o seguinte parágrafo:

§ único. Ao etnógrafo do Museu de Angola, integrado no Instituto de Investigação Científica de Angola por força do disposto no artigo 23.º do presente decreto, é atribuída a categoria e vencimento da letra E do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 2.º São aumentadas as seguintes unidades ao quadro do pessoal da Inspeção Provincial de Fazenda e Contabilidade:

- 1 de inspector-chefe.
- 2 de inspector.

§ único. A dotação dos lugares criados por este artigo efectuar-se-á à medida que as disponibilidades orçamentais o permitam.

Art. 3.º Fica o Governo-Geral da província autorizado a abrir um crédito especial de 2 000 000\$, destinado a reforçar a verba de «Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Art. 4.º São ratificados os Diplomas Legislativos Provinciais n.ºs 3619, de 5 de Fevereiro de 1966, e 3667, de 13 de Agosto de 1966.

B) Moçambique

Art. 5.º Os escriturários no exercício de funções nos serviços de saúde e assistência, admitidos depois da entrada em vigor do Decreto n.º 45 541, de 23 de Janeiro de 1964, transitam para outros tantos lugares de aspi-